



1.ª Votação	07/10/1991	Resultado	AP UN.
2.ª Votação	/ /		
3.ª Votação	/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1050, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 307/91

Data 02 de outubro de 1991.

DEVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO
CIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE
MINERAÇÃO-CRM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 307/91

Parecer nº _____ Data : 07 / 10 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1050, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1050, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 307/91

Parecer nº _____ Data : 07 / 10 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1050, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1050, do
Executivo, nosso parecer é favorável que o Plenário desta
Casa aprecie e vote o referido Projeto.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de outubro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

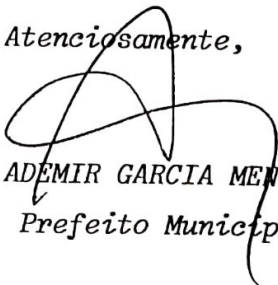
O Poder Executivo Municipal, encaminha à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da autorização para firmar Contrato de Comodato com a Companhia Riograndense de Mineração-CRM.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa ampliar a área do cemitério de Minas do Leão, o qual necessita urgentemente de maior espaço e de melhorias que possam atender a comunidade daquele Distrito.

Em anexo, enviamos minuta do Contrato de Comodato, parte integrante desta Lei, a qual solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores, a votação e aprovação em Regime de Urgência.

Esperando contar com o apoio dessa Colenda Casa Legislativa, renovamos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1050

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COMPA
NHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-CRM.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Companhia Riograndense de Mineração - CRM, para uso de uma área de terras com 20.303,00 M2 (vinte mil vírgula trezentos e três metros quadrados), de propriedade da Firma referida, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O Imóvel referido neste artigo, destinar-se-á exclusivamente, a construção e ampliação do Cemitério de Minas do Leão, 2º Distrito deste Município, conforme croqui em anexo.

Artigo 2º - O Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme o que determinam as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Comodato.

Artigo 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratantes, serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

02/10/91
ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal



— COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO —

Rua Botafogo, n.º 610 - Fone: (0512) 33-5211 - Telex (51) 1918 CRM BR - 90.060 - Porto Alegre

CONTRATO DE COMODATO CRM-SL Nº 003/91

COMODANTE: CIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-CRM, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 5.835/69, inscrita no CGCMF sob nº 92.724.145/0001-53, sediada na Rua Botafogo nº 610, em Porto Alegre-RS, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, Geol. Aramis José Pereira Gomes e Cont. Francisco da Costa Gonçalves, daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO com o Município de Butiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Garcia Mendes, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na Mina do Leão, município de Butiá/RS, com 20.303,00 m², imóvel este, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data, a fim de ser utilizado, exclusivamente, para construção e ampliação de cemitério para a Mina do Leão, Município de Butiá-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conserva-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente





— COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO —

Rua Botafogo, n.º 610 - Fone: (0512) 33-5211 - Telex (51) 1918 CRMI BR - 90.060 - Porto Alegre

ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA:

O COMODATÁRIO se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em questão, bem como se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

Se obriga o COMODATÁRIO a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

O COMODATÁRIO não poderá cobrar da COMODANTE quaisquer despesas porventura realizadas, para uso e gozo do imóvel em evidência;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qual quer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

A eventual tolerância da COMODANTE para com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMODANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através des

248

Alfon



— COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO —

Rua Butiá, nº 610 - Fone: (0519) 33.5211 - Telex (51) 1910 CRMI BR - 90.000 - Porto Alegre

deste instrumento lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA:

Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os arts. 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato o croqui da área localização do imóvel.

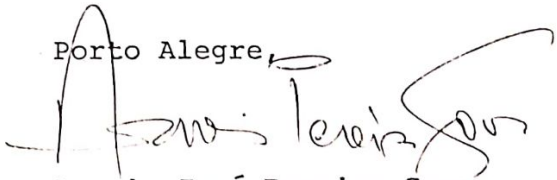
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

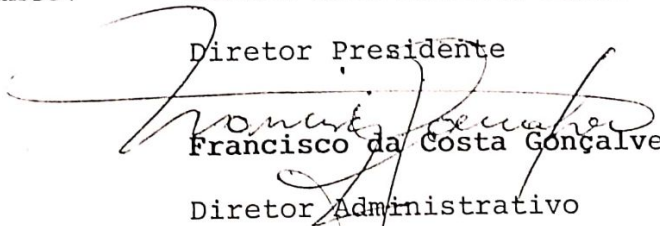
E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre,

Pela Comodante:


Aramis José Pereira Gomes

Diretor Presidente


Francisco da Costa Gonçalves

Diretor Administrativo

Pelo Comodatário:

Ademir Garcia Mendes

Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:



LIMITE DA ÁREA
ATUALMENTE OCUPADA

NM

CEMITÉRIO

4,00

ESCALA 1:2000

VERT.	ÂNGULO	DISTÂNCIA (m)
1	133°05'	348,50
2	139°18'	6,10
3	40°42'	226,00
4	256°26'	140,00
5	90°00'	187,00
6	60°29'	130,00
ÁREA : 20.303,00 m ²		

FAZ. COQUEIRO

ESTRADA MUNICIPAL

R. LEÃO

ÁREA DO CEMITÉRIO A SER TRANSFERIDA
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 366

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1050 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma re
gimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui
na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1050 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Muni
cipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1050 , do
Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, rece
ber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 02 de outubro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário